

Resolução n.º 678/2021

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e a doença COVID-19;

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, foi celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM em articulação com a Associação Nacional de Farmácias através da FARMINVEST, IPG, contrato de aquisição de serviços nas farmácias da Região, de testagem por TRAg (testes rápidos antigénio) para a SARS-CoV-2, circunscrito aos cidadãos residentes na RAM;

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 449/2021, de 20 de maio, publicada no JORAM, I Série n.º 92, de 21 de maio, foi alargado o objeto contratual, abrangendo os turistas que solicitem durante a sua estadia na Região Autónoma da Madeira os serviços de testagem por TRAg;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 560/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, foi determinado a obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa serem portadores de teste TRAg, bem como, os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho, alarga a abrangência dos beneficiários dos testes rápidos TRAg;

Considerando que nos termos das Resoluções do Conselho de Governo referidas o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os viajantes;

Considerando que urge salvaguardar a possibilidade de testagem aos viajantes que desembarquem e embarquem para a Ilha do Porto Santo, bem como aos participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração do número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 449/2021, de 20 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 92, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM I Série, n.º 115, de 28 de junho.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- A presente Resolução produz efeitos a 21 de junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 679/2021

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM I Série número 105, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho, alarga o leque das situações abrangidas para o teste TRAg, para SARS-CoV-2, sem quaisquer encargos para os participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis;

Considerando que nos termos da mesma Resolução o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os participantes.

Considerando que urge salvaguardar a possibilidade de testagem desses participantes;

Considerando que esta alteração não acarreta custos para o contraente público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho que passa a ter a seguinte redação:

“1- Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM I Série, 4.º Suplemento, n.º 115, de 28 de junho.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4- A presente Resolução produz efeitos no dia 6 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 680/2021

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2021, pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais a “VII Harvey Foster Classic New Road”, a “XXXII Volta à Madeira Classic Rally”, e a “Rampa dos Barreiros”, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominadas “VII Harvey Foster Classic New Road”, “XXXII Volta à Madeira Classic Rally e “Rampa dos Barreiros”, a terem lugar entre Julho e Dezembro.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. YX.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado